

Protocolo Legislativo para registro e...
guia. à C. S. E. J., C. E. F. C. C. J.
19/05/04

Paulo Roberto G...
Chefe da Assessoria de Planalto



Câmara Legislativa
do Distrito

19/05/04
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI N.º 1292 2004
DE 2004
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo os redutores de velocidade e lombadas eletrônicas, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os redutores de velocidade e lombadas eletrônicas, no âmbito do Distrito Federal, deverão ser antecedidas obrigatoriamente de sonorizadores.

Parágrafo único – Os sonorizadores serão instalados a, pelo menos, 100 (cem) metros de distância dos redutores de velocidade e das lombadas eletrônicas.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

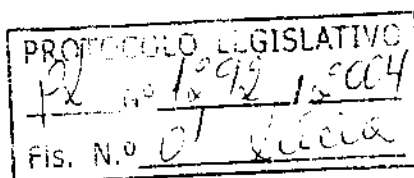
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de sonorizadores antes dos redutores de velocidade, conhecidos como "pardais" e das lombadas eletrônicas no âmbito do Distrito Federal, tem por fim contribuir para o aprimoramento das medidas de redução dos acidentes.





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

A instalação de sonorizadores, que, por suas características, estreitas ondulações paralelas, causam pequena trepidação, fazem com que o motorista, instintivamente, saiba ou perceba que, logo à frente, existe alguma situação a pedir maior atenção - que coincidem com locais onde se encontram instalados esses equipamentos - obrigando-o a diminuir a velocidade do veículo.

As campanhas educativas, de suma importância para a redução dos índices de acidente de trânsito, devem ser acompanhadas de medidas concretas que permitam ao motorista e ao pedestre, evitar uma das maiores causas de morte do Brasil, que decorrem, exatamente da violência no trânsito, razão pela qual conclamamos os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>Pd</i> Nº <i>1292</i> / <i>12004</i>
Fls. N.º <i>02</i> <i>únia</i>